

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Agilberto Lucindo Perin**, portador do RG. nº 1.682.647-2, inscrito no CPF sob o nº 225.664.810-91, doravante denominado **PERMITENTE**, e a “**Associação de Produtores Rurais de Porto Velho**” com sede à Rua Principal, na Comunidade de Porto Velho, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº **01.822.608/0001-64**, neste ato, representada pelo Senhor **Rene dos Santos**, portador do CPF nº **697.464.519-87** e RG nº **5.502.868-0 SSP/PR** doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

“Uma carreta agrícola metal, hidráulica, basculante Tand C/CAP P/6 TON, com pneus aro 16”, cor azul, marca Metal Freitas, ano 2016, modelo MFME, série 263, adquirido através de convênio e com recurso do Ministério da Integração Nacional.”

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do Equipamento (carreta agrícola), descrito na cláusula anterior será para utilização da “**Associação de Produtores Rurais de Porto Velho**”, para os serviços desempenhados junto aos associados da associação, conforme prevê o estatuto social da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso do equipamento dado em permissão de uso, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação do equipamento ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interposição judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro do bem descrito na Clausula Primeira, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1707/2017 de 07.03.2017** a contar da data da assinatura do presente termo, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

“Associação de Produtores Rurais de Porto Velho” se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

CLAUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “Associação de Produtores Rurais de Porto Velho” deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

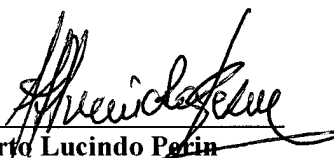
O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução do bem recebido em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 17 de março de 2017.



Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal



Rene dos Santos
Presidente da Associação